



Associação Nacional dos Industriais de Prefabricação em Betão

CIRCULAR N.º 001/2015

Assunto: **Legislação.**

Caros Associados,

Em primeiro lugar, desejamos-vos um Próspero Ano Novo!

Vimos por este meio enviar-vos legislação de teor relevante:

- Lei 82-B/2014, de 31 de Dezembro – **Orçamento do Estado para 2015**
- Lei 82-C/2014, de 31 de Dezembro – **Altera o Código do IRC**
- Lei 82-D/2014, de 31 de Dezembro – **Altera as Normas Fiscais Ambientais**
- Lei 82-E/2014, de 31 de Dezembro – **Reforma da Tributação das Pessoas Singulares**

Relativamente ao Orçamento de Estado para 2015, podemos destacar, resumidamente, as seguintes alterações de âmbito fiscal:

Segurança Social

Suspensão do regime de atualização anual do IAS, Indexante de Apoios Sociais, que assim se mantém em € 419,22;

Extensão da redução temporária da taxa contributiva a cargo da empresa (de 34,75% para 34%), aos trabalhadores admitidos antes de setembro de 2014 que auferam o salário mínimo.

IRS

Manutenção da sobretaxa em sede de IRS.

IRC

Redução da taxa geral de IRC, de 23% para 21%.



Associação Nacional dos Industriais de Prefabricação em Betão

Nova obrigação, de comunicação dos inventários (art.º 3º-A do DL 198/2012, de 24/8). A comunicação à AT do inventário respeitante a 31 de dezembro de cada ano, deve ser efetuada até 31 de janeiro do ano seguinte, por transmissão eletrónica de dados, ficando apenas dispensados de o fazer, quando o volume de negócios do exercício anterior ao da comunicação no exceda €100. 000.

Até 31/01/2015 devem comunicar o inventário de 31/12/2014.

IVA

A cessação de atividade passa também a ser declarada oficiosamente pela AT, após comunicação do Tribunal do encerramento da atividade do estabelecimento.

SELO

O locador e o sublocador passam, a partir de 01/04/2015, a dever comunicar à AT a cessação do arrendamento, subarrendamento e respetivas promessas, como já tinham que comunicar o início do contrato, suas alterações e, no caso de promessa, a disponibilização do locado, até ao fim do mês seguinte ao do facto, sendo que a comunicação passa a ser feita em declaração de modelo oficial, a aprovar por portaria, sendo dispensada a entrega de um exemplar do contrato.

IMI

As Câmaras Municipais poderão aprovar a redução da taxa de IMI em função do número de dependentes que integrem o agregado familiar do proprietário do imóvel destinado a habitação própria e permanente. Esta redução poderá ir até a 10%, 15% ou 20%, consoante o número de dependentes a cargo seja 1, 2 ou 3.

Com os nossos melhores cumprimentos,

(Teresa Lorena)

Lisboa, 7 de Janeiro de 2015.